



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.640, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Institui o programa noturno de atendimento a pequenas urgências em unidades de saúde da família (USF) ou demais unidades do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Noturno de Atendimento a Pequenas Urgências em Unidades de Saúde da Família (USF) ou demais Unidades de Saúde, no âmbito do Município de Timóteo sob a denominação de “Doutor Corujão”.

Parágrafo Único. O objetivo principal deste Programa é o atendimento aos casos de menor gravidade, normalmente situados como Azul e Verde no Protocolo de Classificação de Risco de Manchester.

Art. 2º Para cumprir o disposto no Art. 1º desta lei, fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, através de contratação de pessoa Física, sempre se pautando pelos princípios da Legalidade e da Economicidade:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III - Técnicos de Enfermagem;

IV - Auxiliares de Serviços Gerais;

V – Seguranças;

VI - Agentes Administrativos.

Art. 3º No momento da sua implantação, o Programa será inicialmente estruturado como descreve o quadro a seguir:

Unidade de Saúde	Equipe por unidade	Carga Horária Semanal	Horário de Funcionamento
CERAC	01 Médico	20	



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

	01 Enfermeiro 01 Técnico de Enfermagem 01 Auxiliar de Serviços Gerais 01 Segurança 01 Agente Administrativo	30 30 30 30 30	Classificação de Risco: 16 às 22h Atendimento Médico de Urgência e Emergência (Azul e Verde): 18 às 22h
USF Cachoeira do Vale	01 Médico 01 Enfermeiro 01 Técnico de Enfermagem 01 Auxiliar de Serviços Gerais 01 Segurança 01 Agente Administrativo	30	Classificação de Risco: 16 às 22h Atendimento Médico de Urgência e Emergência (Azul e Verde): 18 às 22h
USF Cornélia Assis	01 Médico 01 Enfermeiro 01 Técnico de Enfermagem 01 Auxiliar de Serviços Gerais 01 Segurança 01 Agente Administrativo	30	Classificação de Risco: 16 às 22h Atendimento Médico de Urgência e Emergência (Azul e Verde): 18 às 22h
USF Alegre	01 Médico 01 Enfermeiro 01 Técnico de Enfermagem 01 Auxiliar de Serviços Gerais 01 Segurança 01 Agente Administrativo	30	Classificação de Risco: 16 às 22h Atendimento Médico de Urgência e Emergência (Azul e Verde):



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 ~ FAX: (31) 3847-4745

			18 às 22h
	01 Médico	30	Classificação de
	01 Enfermeiro	30	Risco:
	01 Técnico de		16 às 22h
	Enfermagem		Atendimento
	01 Auxiliar de Serviços		Médico de
	Gerais		Urgência e
	01 Segurança		Emergência (Azul
	01 Agente		e Verde):
	Administrativo		18 às 22h

Parágrafo único. Com base em avaliações da demanda e de capacidade operacional, assim como das necessidades de saúde da população e dados epidemiológicos, poderá a Secretaria Municipal de Saúde redefinir quantidade e alocação das equipes do Programa.

Art. 4º As despesas para a implantação e execução do Programa serão às expensas do Tesouro Municipal, de Recursos Transferidos do Fundo Nacional e Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde, bem com de Emendas Parlamentares Federais ou Estaduais.

Art. 5º Por se tratar de programa experimental, o Doutor Corujão poderá ser interrompido, a qualquer tempo, com base no interesse público, a partir da avaliação das necessidades de saúde da população e com base em análise de dados operacionais, econômicos e epidemiológicos que assim recomendem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por um (01) ano.

Timóteo, 03 de julho de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Adriano Costa Alvarenga
Prefeito Municipal